



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Projeto de Lei nº047/2006, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**CRIA A ASSESSORIA E O FUNDO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL E O
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE
RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Lavras, o Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial e, no âmbito da Secretaria Municipal de Relações Institucionais a Assessoria e o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e promover em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos, a inserção na vida sócio-econômica e político-cultural e a eliminação das discriminações;

II – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática do preconceito e das discriminações, fazendo o levantamento da realidade no Município;

III – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação pertinente à proibição do preconceito racial;

IV – desenvolver projetos próprios que promovam a participação das comunidades étnicas culturais em todos os níveis de atividade;

V – apoiar realizações das diversas comunidades étnicas culturais;

VI – buscar a integração entre os demais conselhos e órgãos da administração pública para que as questões raciais sejam consideradas em todos os âmbitos, além do intercâmbio com órgãos estaduais e federais;

VII – buscar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que tratem da questão racial e de combate à discriminação;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho será composto por membros do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal e por membros indicados pelas Organizações Populares, da seguinte forma:

I – dois representantes e respectivos suplentes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo um de cada respectivo Departamento;

II – um representante e respectivo suplente da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – um representante e respectivo suplente da Secretaria de Fazenda;

IV – um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

V – um representante e respectivo suplente indicados por Entidades de Trabalhadores (Sindicatos, Associações de Classe);

VI – um representante e respectivo suplente indicados por entidades organizadas da sociedade civil – estudantis (associações de moradores, de defesa das mulheres e outros);

VII – um representante e respectivo suplente indicados por entidades religiosas;

VIII – um representante e respectivo suplente indicados por entidades étnicos raciais;

IX – um representante e respectivo suplente indicados por organização ou grupos de cultura afro-brasileira.

§ 1º - O mandato dos membros indicados para o Conselho será de dois anos, permitindo a recondução.

§ 2º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, atribuindo-se-lhe a qualidade de serviço público relevante.

§ 3º - Cabe ao suplente substituir o membro titular, quando este não puder exercer suas funções no Conselho.

Art. 4º. Os casos de renúncia, perda do mandato, desligamento a pedido do próprio membro, serão disciplinados através do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. O Conselho terá uma Coordenação Geral, eleita pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As atribuições e a forma de eleição desta Coordenação serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 6º. A Assessoria tem por objetivo a contribuição para o desenvolvimento de políticas de igualdade racial e combate a discriminação, a elaboração de programas, projetos e o exercício de atividades para a conscientização, contribuição e concretização da erradicação do racismo.

§ 1º - A Assessoria, no desenvolver de seus trabalhos deverá manter contato com órgãos governamentais ou não, instituições diversas que tratem das questões raciais locais, nacionais e internacionais, de forma a contribuir para o cumprimento de seus objetivos.

§ 2º - A execução de seus objetivos deverá ser deliberada, ouvido e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 7º. A Assessoria terá por assessor, pessoa reconhecida na defesa dos grupos étnicos raciais, indicada e nomeada pelo Poder Executivo após referendo do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 8º. O Fundo Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial tem por objetivo facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos públicos a ele destinados, angariar recursos financeiros criando condições para o desenvolvimento das atividades da Assessoria e do Conselho e será gerido pelo Secretário Municipal da Fazenda o qual deverá prestar contas trimestralmente ao Conselho.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial terá por receitas os recursos oriundos de doações, os angariados no desenvolvimento de suas atividades e os que vierem a ser-lhe repassados por órgãos públicos a título de subvenções e terá por despesas aquelas relacionadas com os seus objetivos.

Art. 10. Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, serão utilizados recursos previstos em dotações orçamentárias próprias e em sendo necessário naquelas decorrentes da abertura de créditos especiais.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.911, de 23 de outubro de 2.003, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de dezembro de 2.006

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal